

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

**DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E
SEGURIDADE IV**

GABRIELA OLIVEIRA FREITAS

JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos Sociais, Políticas públicas e Seguridade IV [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Gabriela Oliveira Freitas; José Ricardo Caetano Costa; Rogerio Luiz Nery Da Silva. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-820-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos Sociais. 3. Políticas públicas e seguridade. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE IV

Apresentação

O CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito tem se dedicado por anos à promoção da cultura jurídica, pelo estímulo à produção intelectual científica no direito, notadamente pela organização cada vez mais profissional de encontros e congressos acadêmicos, que se iniciaram marcando espaço na cultura jurídica por sua ambiciosa e arrojada amplitude de âmbito nacional, até ali pouco desafiada por grandes empreendedores educacionais, mais marcadamente em perfil informativo. O Conpedi, desta forma, marca a história dos congressos jurídicos por inaugurar o modal científico, com apresentação e defesa de trabalhos em nível stricto sensu, como meta de habilitação à publicação científica no Brasil. Em 2014, o Conpedi ousou mais uma vez, lançando seu primeiro "Encontro de internacionalização", que foi sediado em Barcelona (Espanha). De lá para cá, foram muitos encontros internacionais (Madri-ES, Baltimore-US, Oñati-ES, São Jose-CR, Montevideo-UR, Braga-PT, Valência-ES), somente interrompidos pelo surto pandêmico. Mesmo durante aquele duro período de isolamento social, o Conpedi soube se adaptar para enfrentar as adversidades e se reinventar, inaugurando os encontros jurídicos virtuais, operados no modal "on line" para possibilitar garantir a continuidade da atividade científica nacional, manter vivos e estimulados pelo contato profissional os milhares de pesquisadores brasileiros, o que se deu com absoluta regularidade e elevado padrão de qualidade. Passada essa época de triste memória, o Conpedi retoma, com força total - sua atividade de promoção da pesquisa científico-acadêmica jurídica, promovendo os Congresso Nacional de Camboriú e o Encontro Internacional de Santiago do Chile, já em 2022. Agora, em 2023, mantendo sua força, vigor e regularidade, nos traz o Encontro Internacional de Buenos Aires. Como professores doutores dedicados à pesquisa científica, desfrutamos da especial honraria de coordenar os trabalhos de avaliação, seleção dos textos candidatos à apresentação e submissão aos debates críticos para a habilitação à publicação como artigos científicos ou capítulos dos anais do Encontro Internacional de Buenos Aires, no Grupo de Trabalho de direitos Sociais, Políticas Públicas e Seguridade IV.

Nessas grandes áreas, pudemos acompanhar apresentações de excelente nível, distribuídas por: 1) DIREITOS SOCIAIS, pelos debates para a concretização da cidadania entre as concepções de mínimo existencial e de reserva do possível; a “Senexão” no direito à convivência familiar das pessoas idosas; a garantia do direito à educação por meio das políticas educacionais da última década; o sistema de acolhimento de crianças e adolescentes

na parceria família-escola; a proteção ao trabalho subordinado à luz das teorias críticas dos direitos humanos; a crítica à limitação ao acesso ao direito de ofertar novos cursos de medicina, a partir de teorias de regulação econômica e da Teoria dos Sistemas de Luhmann; e o acesso aos direitos sociais pelos povos indígenas no Brasil e Argentina. 2) POLÍTICAS PÚBLICAS, com o controle da corrupção mediado pelo compliance; a avaliação de políticas públicas a partir da accountability; a proposta de uma política de aplicação da proteção às testemunhas às vítimas de violência doméstica e de proteção do trabalho; a política pública de "escolas em tempo integral" como garantia do bem estar social; o papel da arte e da cultura, a inclusão social de grupos marginalizados; a política redistributiva "Escritório Social" para a reinserção de egressos do sistema prisional no estado da Paraíba; a ideia de cidadania energética pelo acesso à luz e energia elétrica no campo; e a ideia de restauração com base na teoria de Maturana, como política de justiça restaurativa juvenil. 3) SEGURIDADE, com a evolução da pensão por morte; a garantia da saúde como direito humano fundamental, com projeções sistêmicas e a atenção das políticas de saúde no cuidado com a população LGBTQIA+.

A partir da riqueza das vivências e pesquisas teóricas e empíricas que transitaram por nosso Grupo de Trabalho, convidamos a todos desfrutarem dessas leituras.

Professora-doutora GABRIELA OLIVEIRA FREITAS - Universidade FUMEC (Belo Horizonte - MG)

Professor-doutor JOSÉ RICARDO CAETANO - Universidade do Rio Grande (Rio Grande - RS)

Professor-doutor ROGÉRIO LUIZ NERY DA SILVA - Visiting Scholar na Cátedra Robert Alexy de Filosofia do Direito, na Christian-Albrecht Universität (Kiel - Alemanha)

**OS DESAFIOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES IMERSOS NO SISTEMA DE
ACOLHIMENTO E A DEMANDA POR EFICIÊNCIA NA PARCERIA
/INTEGRAÇÃO FAMÍLIA-ESCOLA**

**CHALLENGES TO CHILDREN AND ADOLESCENTS IMMERSE IN THE FOSTER
CARE SYSTEM AND THE MANDATORY EFFICIENCY IN THE FAMILY-
SCHOOL PARTNERSHIP/INTEGRATION**

**Rogério Luiz Nery Da Silva ¹
Letícia Benvenutti ²**

Resumo

O presente estudo adota o tema do acompanhamento familiar no contexto escolar, com recorte nos casos em que as crianças e adolescentes se encontram em situação de acolhimento. O problema de pesquisa consiste em investigar se há e quais são os impactos da não participação da família no ambiente da escola, nos casos em que o estudante se encontra acolhido, isto é, afastado de sua família de origem. O objetivo geral é averiguar a influência da in(existência) da participação da família no percurso formativo dos filhos acolhidos. Os objetivos específicos estabelecidos foram: (a) investigar a importância da participação da família na escola para o rendimento dos estudantes; (b) averiguar a atuação do serviço de acolhimento no contexto escolar, por meio de instituições acolhimento ou de famílias acolhedoras; e (c) analisar os possíveis impactos na vida de crianças e de adolescentes acolhidos cujo acompanhamento escolar foi ineficiente ou inexistente. O método utilizado para a pesquisa foi o dedutivo, baseando-se em arsenal bibliográfico, documental e artigos de fontes confiáveis. Concluiu-se que a participação da família na escola, além de constitucionalmente prevista, é peça essencial na engrenagem do desenvolvimento e aprendizagem. A pesquisa aponta que a atuação do serviço de acolhimento é falha quanto ao suporte escolar, devido à fatores que incluem o despreparo da escola, de modo que a prestação educacional aos filhos acolhidos não acontece de maneira igualitária e efetiva.

Palavras-chave: Criança e adolescente acolhida, Direito à educação, Parceria família-escola, Sistema de acolhimento, Suporte familiar

Abstract/Resumen/Résumé

The study aimed to verify the challenges of the (in)existence of family support in the school context, in cases where children and adolescents are in foster care. Initially, the importance

¹ Pós-Doutor Direitos Fundamentais/Ciência Política Université de Paris. Doutor em Direito (UNESA). Doutorando em Filosofia do Direito Robert Alexy (Christian-Albrecht Universität zu Kiel - Alemanha). E-mail: dr.nerydasilva@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4317-5903>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/127540036993255>.

² Mestranda em Direito (PPGD UNOESC). Especialista em Direito Imobiliário (UNOESC). Advogada. E-mail: leticia.benvenutti@unoesc.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7104-4700>. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6564824824271584>.

and necessity of a partnership between the family and the school was discussed for the maintenance and effectiveness of educational activities. Then, the performance of foster families and these kind of institutions was analyzed, focusing on the educational support of the sheltered. Finally, the possible school impacts experienced by adolescents and children included on family foster care context were investigated, as well as their future consequences. The method used for the research was deductive, based on a bibliographical arsenal, documents and articles from reliable sources. It was concluded that the participation of the family in the school, in addition to constitutionally function, is an essential part of the gear of development. The research points out that the performance of the reception service is flawed in terms of school support, due to factors that include the school's unpreparedness, so that the educational provision for the fostered children does not happen in an equal and effective way comparing to others situations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Family-school partnership, Family support, Foster cared child and adolescent, Foster care system, Right to education

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa insere-se no tema do direito da criança e do adolescente, com recorte em jovens em situação de acolhimento familiar. O problema de pesquisa consiste em investigar se há impactos na não participação da família no ambiente escolar, nos casos em que o estudante se encontra acolhido, isto é, afastado de sua família de origem. Nessas circunstâncias, o serviço de acolhimento surge como alternativa de preenchimento do vácuo socioafetivo em que os filhos acolhidos se encontram, de modo que sua atuação se estende, ou deveria se estender, ao acompanhamento escolar.

Justifica-se o problema pela realidade enfrentada por crianças e adolescentes residentes em espaços de acolhimento por longos períodos, os quais vivenciam o contexto escolar sem possuírem estrutura familiar de origem, refletindo, em muitos casos, no seu desenvolvimento e progresso escolar. Estudos identificam a importância do suporte familiar no percurso formativo dos sujeitos, por meio da participação direta ou indireta no ambiente da escola, o que, dada a condição institucional que permeia os lares acolhedores, ocorre de maneira deficitária quanto aos acolhidos.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), é dever do Estado e da família promover a educação, de maneira que a efetivação desse direito fundamental deve partir de uma atuação conjunta e compartilhada. O seio familiar, nesse contexto, possui papel tão importante quanto o estatal, mesmo que cada um desenvolva sua função de maneiras diferentes.

O caso de crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem, isto é, submetidos à medida de protetiva de acolhimento, desafia as instituições educacionais, tendo em vista a lacuna que passa a existir na estrutura da prestação educacional estabelecida pela Constituição Federal: família e Estado. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, entretanto, prevê a necessidade de instituições acolhedoras realizarem o acompanhamento e incentivo ao jovem acolhido em fase escolar. Contudo, ainda se mostra imatura a prática dessa regulamentação, gerando déficit aos estudantes que se encontram nessa condição.

Essa possibilidade de inefetividade da atuação dos serviços de acolhimento e da atuação de unidades de ensino no tocante ao direito constitucional ao acesso à educação levanta questionamentos sobre as consequências geradas por um percurso formativo de base que acontece sem suporte familiar. A ampliação das desigualdades, surgimento de

novas feridas e dificuldades futuras no exercício da cidadania são hipóteses levantadas ante a busca por respostas ao problema proposto.

Assim, o objetivo geral da pesquisa é averiguar a influência da (in)existência de participação familiar no percurso formativo de crianças e adolescentes em situação de acolhimento. Como objetivos específicos, citam-se: (a) investigar a importância da participação da família na escola para o rendimento dos estudantes; (b) averiguar a atuação do serviço de acolhimento no contexto escolar, por meio de instituições acolhimento ou de famílias acolhedoras; e (c) analisar os possíveis impactos na vida de crianças e de adolescentes acolhidos cujo acompanhamento escolar foi ineficiente ou inexistente.

Na persecução da resposta ao problema proposto, adotou-se a metodologia de pesquisa dedutiva, com técnica documental e bibliográfica, apoiando-se fundamentalmente na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e em artigos de fontes confiáveis e documentos oficiais, como resoluções, orientações técnicas e relatórios do Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente. Utilizou-se a abordagem qualitativa, de modo que foram analisados conceitos globais para a descrição do objeto de estudo e seus assuntos interrelacionados (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2006).

Em conclusão, pretende-se esclarecer se há e quais são os impactos da não participação da família no ambiente da escola, nos casos em que o estudante se encontra acolhido (afastado de sua família de origem), verificando-se, assim, se crianças e adolescentes acolhidos recebem acompanhamento escolar igualitário em relação aos demais estudantes e estabelecer possíveis implicações da participação ou não da família nas atividades dentro e fora da escola. No contexto do acolhimento, será analisada a conduta das instituições ou famílias acolhedoras que tutelam os filhos afastados de seus pais, na medida em que deveriam suprir a ausência de família de origem, inclusive na escola.

2 A PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA NO CONTEXTO ESCOLAR

A participação e a presença constante da família no percurso formativo de crianças e adolescentes mostram-se serem pilares essenciais na construção dos conhecimentos básicos e na formação integral dos sujeitos. É uma junção carente de aproximação, justificada pelos problemas sociais e econômicos do país, que exige

diálogo, conversação e acompanhamento, práticas desafiadas pela falta de tempo, exigências da vida diária e na não compreensão das famílias nos encaminhamentos escolares.

Direta ou indiretamente, a influência da família no contexto escolar reflete na produtividade, no desenvolvimento de valores, no interesse e nas decisões do aluno. O contrário também ocorre, a ausência de amparo durante essa fase acarreta em diversas problemáticas, evidenciando, muitas vezes, o não desenvolvimento de habilidades afetivas e competências sociais, frutos de ambientes familiares minimamente saudáveis.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, atribui ao Estado e à família o dever de promover e incentivar a educação. Seguindo o texto constitucional, no artigo 4º, o Estatuto da Criança e do Adolescente ressalta a necessidade de envolvimento familiar na escola como estratégia de permanência e evolução escolar¹:

No mesmo sentido, a Lei 9.394/96 (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, reitera o texto consolidado na Carta Magna e, em seu artigo 1º, compreende a educação como abrangente aos processos formativos que, dentre outros ambientes, se desenvolvem na vida familiar e na convivência humana.

A necessidade de que haja atuação conjunta – família e Estado – para viabilizar não só a permanência como o efetivo desempenho de crianças e adolescentes no seio escolar parte, portanto, de uma imposição legal. A parceria entre as instituições educacionais e a família deve ser harmoniosa e dentro de suas possibilidades, uma vez que os papéis por elas desempenhados são diferentes e, ao mesmo tempo, complementares.

Pais deixam filhos, escola recebe alunos. Funções diferentes que se entrecruzam, afinam e articulam, como “[...] se fosse um rizoma, não começa nem conclui, ele se encontra sempre no meio, entre as coisas, inter-ser, intermezzo”. (Deleuze et Guatari, Félix, 1995, p. 16). Um processo educacional que acompanha os indivíduos “ensinantes” e aprendentes no decorrer da vida.

Estar matriculado na escola não significa estar acolhido ou incluído, sua permanência necessita de cuidado, acompanhamento e ensinamentos singulares. Necessita-se uma partilha de conhecimentos que signifiquem e ressignifiquem a vida

¹ 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990).

desses estudantes, um tempo de humanização, abertura de horizontes e presença em um mundo que sabemos que ainda não cabem, verdadeiramente, todos. Como afirma Dewey (1978, p. 16) “Vida, experiência, aprendizagem – não podem separar. Simultaneamente vivemos, experienciamos e aprendemos”. Influenciada pelo passado, a vida se processa no presente e reflete no futuro, tudo deve valer a pena, pois viver ou fazer sem significado ou sentido pode representar a morte dos sonhos, desejos e ideais de crianças e adolescentes.

O processo de inclusão, logo, deve significar na escola como um local que acolhe, percebe a todos, com respeito e empatias às histórias daqueles que nela chegarem. Um movimento com essa sintonia só é possível por meio da parceria entre família e escola, um mecanismo que se entrelaça e caminha na mesma direção, instrumento de promoção da dignidade humana

Melo (2011) destaca a hierarquia constitucional ao afirmar que a Constituição Federal é fonte matriz do direito nacional, ocupa posição suprema em relação às demais normas do ordenamento jurídico brasileiro e a todos vincula. Dessa forma, todo aquele a quem a Constituição atribuir determinada função ou encargo deve estrito cumprimento aos seus preceitos. A família e o Estado possuem papéis centrais e necessitam direcionar esforços conjuntos a fim de cumprir os deveres relativos à Educação.

Parolin (2003, p. 99) intui que tanto a família quanto a escola esperam preparar criança para o mundo, cada uma de uma forma particular. Ambas se aproximam e se distanciam segundo determinados critérios. A Escola oferece método e uma filosofia educacional voltada para a criança, mas isso não se concretiza sem a ação da família a completar o processo do projeto educativo. Por essa razão, ganha importância a imprescindibilidade da integração entre o ambiente escolar e a família, tendo-se em conta que nem a família prescinde a escola, nem a escola prescinde a família.

A escola exerce a função de promover a socialização, ensinar a observância às regras, a convivência com a diversidade e, é claro, a aprendizagem e compreensão dos conteúdos programáticos segundo parâmetros curriculares padronizados pelo Estado, função que a família não consegue exercer com exclusividade. (Parolin, 2011).

No âmbito da análise do direito à educação como direito público subjetivo, Nery da Silva e Masson (2016) compreendem que o dever do Estado na prestação de educação de qualidade não se limita ao acesso ao ensino, mas também atinge o dever de viabilizar meios para que o processo ensino-aprendizagem ocorra. Isto é, não basta haver a institucionalização educacional da criança e do adolescente, é preciso que haja estruturas

adequadas, o que, certamente, envolve os demais participantes dessa engrenagem, como a família.

Nesta direção, faz-se necessário pensar nos espaços que a escola oferece, pois eles também falam, expressam e ensinam. Deve-se ser um lugar onde gestão e professores abraçam juntos o projeto de educação dessas crianças (acolhidas ou não), onde a formação inicial e continuada seja a mola mestra, espaço onde possam refletir sobre os alunos, pensar estratégias inovadoras, projetos partilhados com família e comunidade, encontros afetivos e de muita amorosidade. Atitudes responsáveis e coletivas que se juntam numa perspectiva de emancipação humana.

Demonstra-se ser importante pensar políticas pautadas nas realidades educacionais, com possibilidade de formação integral, que cuide do percurso formativo dessas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pelo acolhimento. Um currículo que contemple saberes nacionais e regionais, complexos e completos, que considere a educabilidade humana em sua múltipla dimensionalidade é uma necessidade imperativa. Assim, o chão da escola será o farol da formação desses sujeitos, pois, talvez, essa seja a única oportunidade de saírem do lugar onde se encontram.

Como estabelece a Proposta Curricular de Santa Catarina (2014, p. 26), “compreende-se o conhecimento como artefato humano produto e produtor da cultura, constitutivo das relações entre os sujeitos, deles com o mundo e com a natureza. É, portanto, o conjunto das apropriações necessárias.” Essas crianças e adolescentes têm o direito a uma formação que tome como parâmetro todas as dimensões que constituem o humano: “Uma formação que reconheça e ensine a reconhecer o direito a diferença, a diversidade cultural e identitária; que contemple as dimensões ética, estética, política, espiritual, socioambiental, técnica e profissional.” (PCSC, 2014, p.27)

O amparo da família reflete segurança, possibilidade de trocas, acompanhamento, presença e escuta atenta, também fornece proteção, amor, conhecimento e construção de valores. Essas crianças e adolescentes necessitam de referências de adultos de comportamentos íntegros, honestos e responsáveis, que reforcem os códigos e valores sociais repassados pela escola. Certamente, essa não é uma obra que se perfectibiliza a duas mãos.

O grande desafio reside aqui: como garantir a experiência formativa e, logo, viabilizar um presente e futuro melhor para as crianças e os adolescentes em situação de acolhimento, cuja estrutura familiar de afeto e valores encontra-se deficitária? O acolhimento, por si só, significa a ruptura de laços e vínculos que ficam descobertos.

Ainda que na modalidade familiar, é necessário que haja a reflexão sobre a forma de suprir as ausências sentidas, inclusive no contexto educacional.

De acordo com o estudo realizado, portanto, a participação da família na escola é peça fundamental para o sucesso escolar do aluno. A junção do núcleo familiar com a escola, cada um desempenhando o seu papel, mostra-se ser o casamento perfeito para que a criança e o adolescente vejam sentido nas atividades escolares e, como consequência, vivencie o processo de ensino e aprendizagem com êxito.

Apesar disso, evasão escolar, desinteresse e revoltas são casos não raros na realidade dos serviços de acolhimento, dadas as condições que diferenciam os filhos acolhidos daqueles cujo contexto familiar é diferente, com a condução dos pais. Diante disso, passa-se à análise da atuação das instituições no acompanhamento escolar de crianças e adolescentes acolhidos, na medida em que exerce papel substituidor após o afastamento de seus genitores.

3 O ESTADO COMO FAMÍLIA: A PARTICIPAÇÃO ESCOLAR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

O Estatuto da Criança e do Adolescente regulamenta o acolhimento familiar e estabelece a sua ocorrência por meio de decisão judicial ou, excepcionalmente, mediante ato de urgência tomado pela rede de proteção, diante de situações de vulnerabilidade extrema envolvendo filhos menores de 18 anos e suas famílias de origem. Em regra, o procedimento acontece no decorrer da “ação de destituição do poder familiar” (artigos 155 ao 163 do Estatuto da Criança e do Adolescente). Na ausência de família extensa ou outro responsável, o poder público realiza o encaminhamento da criança ou do adolescente ao serviço de acolhimento, que será, preferencialmente, o familiar, conforme prevê o art. 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente.²

² Art. 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.

§ 1^oA inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.

§ 2^oNa hipótese do § 1^o deste artigo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente mediante guarda, observado o disposto nos arts. 28 a 33 desta Lei.

§ 3^oA União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção (BRASIL, 1990).

Bucci (2006, p. 135) conceitua políticas públicas como “instrumentos de ação dos governos – government by policies”. Nesse contexto, o serviço de acolhimento, na representação do Estado, atua no enfrentamento de problemáticas sociais dos governados, como nos casos de vulnerabilidade familiar decorrente da violência, maus tratos ou outras situações nocivas ao desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Faz-se necessário dimensionar que o acolhimento, em ambas as modalidades, é marcado pelo surgimento de fragilidades, mesmo sendo medida protetiva tomada com o intuito de resguardar a integridade física e psicológica da criança e do adolescente, bem como os seus direitos fundamentais. Mudam-se o endereço, as vestes, a cultura e a rotina escolar: é como se o acolhido presenciasse a perda daquilo que para si significava o mundo, seu maior patrimônio, seu próprio “eu”. É inegável a necessidade de intervenção de um adulto que possa mediar as alterações de rotina e de valores, com condutas sensíveis e respeitadas, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e de novas relações dos filhos em situação de acolhimento.

A política de acolhimento familiar é priorizada pelo ordenamento jurídico brasileiro em razão de sua estrutura aproximar-se de um núcleo familiar de origem, local que servirá de reestabelecimento de vínculos afetivos e sociais para o filho acolhido. Todo o período de acolhimento deve observar o Plano Individual de Atendimento (PIA), de modo que o papel dos novos cuidadores abrangerá desde cuidados básicos de higiene e alimentação até acompanhamentos escolares e sociais.

Em que pese a legislação específica preveja o acolhimento como período breve e transitório, isto é, entre a reinserção familiar ou o encaminhamento à família substituta, muitos filhos acolhidos não vivenciam uma nova etapa em suas vidas, passando a enfrentar os desafios da infância e adolescência ainda sob a tutela do Estado. Instituições acolhedoras tornam-se, de certo modo, a família desses jovens, razão pela qual a sua atuação deve possuir ferramentas materiais e imateriais suficientes para esse papel, como a sensibilidade e a empatia.

Tendo em vista os longos períodos de permanência, passa a família acolhedora a ser uma referência de afeto, suporte e atenção à criança e ao adolescente. Em fase escolar, a necessidade de atuação do serviço de acolhimento é uma realidade inegável, tendo o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CONANDA, 2009) estabelecido o dever de as instituições acompanharem o desempenho escolar dos acolhidos, bem como frequentarem eventos comemorativos realizados no ambiente educacional. Dessa forma, a lei encontrou alternativas para amenizar os lastros da

violência e evitar o constrangimento diante da diversidade familiar que se cruzam no cenário da escola.

Ao passo que o Estado se manifesta pelo serviço de acolhimento, dando suporte na ausência da família de origem, o professor também possui sua parcela de contribuição na construção do indivíduo sob o aspecto afetivo e de referência. Tiba (2008) considera o docente como um modelo de identificação dos estudantes, principalmente na adolescência e em contextos que a figura dos pais se encontra desestruturada ou cuja conduta é questionada. Assim, pode-se entender que, nos casos dos filhos acolhidos, mais do que nunca, escola e família complementam-se de maneira cogente, entendendo-se o seio familiar seja ele qual for.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 206, inciso I, que o ensino seja ministrado sob o fundamento da igualdade de acesso e permanência de crianças e adolescentes em escolas. Diante da observância desse princípio, devem os serviços de acolhimento, portanto, atuar na garantia de direitos, especialmente quanto à educação, o que inclui a atuação no sentido de ser a referência afetiva no acompanhamento dos acolhidos em idade escolar. Ademais, tal medida também corresponde à observância do direito à convivência comunitária, certamente propiciada pela socialização que ocorre nas instituições de ensino.

Apesar de haver previsão nesse sentido, de acordo com uma pesquisa realizada por Buffa e Teixeira (2011, p. 408), há grande dificuldade de relacionamento entre as instituições de acolhimento e a escola, o que gera, em muitos casos, o fracasso na prestação educacional de qualidade, tanto pelo Estado quanto pela família. O estudo evidenciou que crianças abrigadas não possuíam a inclusão necessária, em razão do despreparo dos profissionais e da falha na atuação da entidade de acolhimento.

Silva (2009) indica que os processos de exclusão e insucesso escolar de adolescentes e crianças acolhidas também possui relação com o desconhecimento da legislação especial, o que alimenta estigmas sociais negativos, bem como o fato de a escola e as instituições dialogarem somente em situações de conflito. Dessa forma, a intervenção do Estado, representado pelo serviço de acolhimento, acontece de maneira contenciosa e não preventiva, contrariando o intuito das regulamentações sobre esse tema.

Verifica-se que crianças e adolescentes em situação de acolhimento ainda são vistos com olhar discriminatório no contexto escolar, na medida em que são enxergadas como coitadas, perigosos, alunos-problema que colocam em risco o andamento regular da instituição de ensino (MORENO; SUDARIO, 2022). Preconceitos dessa natureza

contribuem para o processo de exclusão, distanciando-os de um tratamento igualitário em relação aos demais estudantes, mas aparentam ser passíveis de enfrentamento se houvesse parceria de cunho familiar, desempenhada pelo serviço de acolhimento.

Dessa forma, pode-se concluir que há um distanciamento acentuado entre a família acolhedora e a instituição de ensino, na medida em que, apesar dos esforços, crianças e adolescentes acolhidos não possuem o acompanhamento familiar ideal sobre a sua vivência escolar. Evidenciada por repetidas reprovações, insatisfações e evasões escolares, esse afastamento entre quem cuida e a escola acarreta em diversas complicações à vida de crianças e adolescentes em acolhimento familiar. A relação ainda delicada entre esses dois núcleos ocorre por razões multifatoriais, que incluem o despreparo dos profissionais e o desconhecimento das condições por parte da sociedade como um todo.

A construção de novos horizontes sempre dependerá da eficiência na parceria entre a família e a escola, aspecto que deve inspirar ainda mais preocupação no contexto da família acolhedora. Daí, a necessidade de se pensar nos impactos que a ausência afetiva e efetiva de acompanhamento pode causar na trajetória das crianças e adolescentes acolhidas em idade escolar.

4 IMPACTOS DA (IN)EXISTÊNCIA DE SUPORTE FAMILIAR NA ESCOLA

Muitas são as razões que levam ao desinteresse pela escola, descontentamento com a dinâmica escolar e até mesmo a evasão completa de instituições de ensino. Marcadores sociais e desestruturas de valores pessoais certamente são fatores que propiciam a perda de sentido pelo estudo por crianças e adolescentes.

No contexto do acolhimento familiar, essa é uma problemática ainda mais evidente, tendo em vista o histórico de violência que os filhos acolhidos possuem, os quais, inevitavelmente, os acompanham ao longo de suas vidas. As vivências que os assombram geram reflexos em suas atitudes cotidianas, no modo como enxergam o mundo, as pessoas e, conseqüentemente, a escola.

Em uma breve análise histórica, constata-se o surgimento de escolas para atender às exigências de um mundo industrializado, como na operação de máquinas, realização de cálculos e compreensão de processos produtivos. Entretanto, a transmissão de valores morais e éticos ainda era papel intransferível da família, de modo que uma educação bem-sucedida de crianças e adolescentes dependia do apoio familiar ao desenvolvimento de

seu caráter, cujos frutos são percebidos em seu comportamento social na vida adulta (OLIVEIRA, 2021).

A mediação dos adultos durante as fases de vida de crianças e adolescentes mostra-se ser crucial e intimamente ligada à efetividade da compreensão dos valores socialmente relevantes, os quais são importantes para exercício da cidadania e inserção digna na sociedade (Parolin, 2007). Nesse sentido, é latente a demanda de que haja mecanismos conjuntos em prol da assimilação de conteúdos de ordem formal e pessoal, fundamentais para o convívio em uma comunidade.

A construção de valores sobre o que é importante e necessário para uma vida digna provém dos ensinamentos repassados pela origem, ou seja, aquilo que se ensina e aprende desde os primeiros anos de existência. É difícil desvincular valores familiares e o reconhecimento ou não da relevância da educação. Na maioria das vezes, o entendimento de que por meio dela crescem as chances de que sejam mudadas realidades é uma herança transferida por quem antecedeu ao indivíduo e que acontece em um movimento constante, repetido, baseado na teoria e, principalmente, na prática.

Como esperar que haja uma propensão automática para a valorização da educação nos casos em que a criança e o adolescente presenciam ofensas a professores, agressões desmotivadas à estrutura educacional ou o desinteresse dos genitores por seu comportamento escolar? Hábitos saudáveis como a leitura ou a pesquisa, por exemplo, se constituem mais pela reprodução de condutas do que pelo incentivo através de frases imperativas. Almeida (2003, p. 91) compreende que “a cumplicidade família-escola é um vínculo umbilical; não se percebe o que se passa dentro da escola, o que é escola, sem compreender o que se passa fora dela”, nesse sentido, não há como desvincular os comportamentos: o estudante é, especialmente, reflexo do contexto de sua casa.

A conscientização dessa realidade mostra-se ser um começo para mudança de mentalidade no caso de pais com filhos em idade escolar. Todavia, em um cenário de filhos em situação de acolhimento, afastados de suas famílias de origem, a problemática é ainda mais grave e desafiadora de ser superada.

Uma pesquisa realizada por Silva *et al* (2005) entrevistou pais e professores sobre a importância da participação familiar no contexto educacional e diagnosticou que o apoio às crianças e aos adolescentes facilita a aprendizagem e os encoraja a acreditarem em si mesmos. Além disso, o estudo constatou que os pais entrevistados, na sua grande maioria, compreendiam a atenção escolar como relevante para o progresso formativo de

seus filhos³, mas, na prática, poucos efetivamente desempenhavam esse papel. Dentre outros fatores, a falta de auxílio foi justificada pela ausência de tempo e pelo desconhecimento de atividades da escola direcionadas aos pais. A participação orgânica e rotineira na vida escolar dos filhos, apesar de significativa, ainda está distante do ideal.

O desamparo familiar ante a jornada escolar dos filhos gera propensão ao abandono escolar, seja de maneira direta ou indireta. Em suma, estar na escola não basta para a conclusão de que o ensino está sendo efetivo: o desinteresse também pode ser compreendido como uma forma de evasão, um estado de não presença. A falta de incentivo proveniente das referências estabelecidas pelos sujeitos influencia em suas decisões; a rotina familiar se comporta como verdadeiro espelho na vida de crianças e adolescentes, portanto, o acompanhamento para preenchimento de eventuais lacunas deve ser uma preocupação de todos: Estado, família e sociedade.

Políticas educacionais que visam efetivar o que estabelece o texto constitucional evidenciam a família como força importante na solução de desafios como a evasão escolar. Ao não proporcionar alternativa de afeto e suporte escolar ao filho acolhido, deixa o Estado de cumprir seu dever constitucional na promoção de uma educação verdadeiramente satisfatória.

Na medida em que garantem o acesso à educação, políticas públicas oportunizam crianças e adolescentes de prepararem-se para o exercício de sua cidadania, especialmente na vida adulta, por meio do repasse de conhecimentos e saberes diversificados. A garantia, nesse sentido, significa o fortalecimento do indivíduo para usufruir de uma vida autônoma, longe de ambientes de dominação que são favorecidos pela ignorância e despreparo (NERY da SILVA, et al., 2011).

Nesta linha de pensamento, as consequências de uma prestação educacional inefetiva não se limitam à fase em que os estudantes se encontram, mas sim somam um fardo a ser carregado ao longo de suas vidas, cujo reflexo será sentido na inserção no mercado de trabalho, participação na sociedade e, inclusive, na resistência diante de influências prejudiciais aos seu desenvolvimento. Desse modo, percebe-se a complexa responsabilidade do Estado na garantia do direito de acesso à educação e, também, do desenvolvimento de políticas que tornem a escola efetiva para o percurso formativo de crianças e adolescentes.

³ Entre os que justificaram, pode-se destacar respostas como: “por que o aluno vê que os pais se importam com eles”; “porque os pais têm a obrigação de ensinar os filhos”; “por que se os pais não mostrarem que tem interesse na vida estudantil do filho, este perde o interesse” (SILVA et al., 2005, p. 72).

Essa realidade conturbada não é encontrada apenas no Brasil: apesar de país com índices de desenvolvimento superiores, Portugal presencia desafios escolares semelhantes quanto às crianças e adolescentes acolhidos. De acordo com Silva (2009), o insucesso da jornada formativa dos jovens portugueses é atribuído a diversos fatores, como o acolhimento prolongado, constrangimentos decorrentes da aceitação pelos colegas, dificuldades socioafetivas, despreparo dos profissionais, preconceitos e inexistência de atuação conjunta entre escola e serviço de acolhimento.

Mais do que tratar dos obstáculos naturalmente encontrados pelo caminho, faz-se necessário enxergar verdadeiramente a forma como o indivíduo lida com situações inesperadas ou desafiadoras. Em qualquer contexto, sob a ótica de Vigotski (1935/2010), as reações vividas durante a infância e a adolescência possui a influência do meio que o indivíduo se encontra. Criança e ambiente influenciam-se mutuamente, de maneira que o desenvolvimento é norteado positiva ou negativamente.

Nesse contexto, o autor esclarece a “vivência” como uma união inseparável entre a personalidade dos indivíduos e as particularidades da situação. Ou seja, a consideração do contexto é medida imprescindível quando da análise de determinada problemática, tendo em vista a impossibilidade de que as atitudes dos sujeitos se distanciem totalmente de seu ambiente predominante.

O meio, contudo, não é estático e pode ser alterado pelas pessoas que nele estiverem inseridos, daí a importância que se pense no contexto vivenciado por crianças e adolescentes em acolhimento, seja ele institucional ou familiar. Investimentos nas pessoas que compõem o ambiente para que, junto à escola, se torne um espaço de respeito ao cenário progresso e amplo suporte na atual realidade são mecanismos de construção de novos horizontes.

Percebe-se que o problema enfrentado por crianças e adolescentes em situação de acolhimento é uma realidade que demanda do Estado atuação multifacetada, pois o fato é que muitas são as adversidades por eles vivenciadas. Os impactos da inexistência de amparo familiar durante o acolhimento, portanto, são muitos, afastando os filhos acolhidos de uma vivência escolar que se aproxime dos demais cujo contexto familiar é diferente. Essa não é um desafio apenas momentâneo, mas sim influencia o futuro desses jovens.

A escola, nesse contexto, possui potencial de ser agente transformador na vida dos acolhidos e não pode se caracterizar em mais um ambiente de desamparo ou exclusão. No entanto, essa tarefa depende da movimentação completa da engrenagem constituída

pelo Estado e pela família (ainda que representada pelo serviço de acolhimento familiar ou institucional), sendo essa uma alternativa para superação dos obstáculos gerados pelo afastamento dos filhos de seus pais biológicos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou investigar os impactos da não participação da família no ambiente escolar, nos casos em que o estudante se encontra acolhido, isto é, afastado de sua família de origem. O papel do serviço de acolhimento se desenvolve como alternativa de vínculo socioafetivo aos filhos afastados de sua família de origem, o que, em tese, também abrangeria o acompanhamento escolar.

A Constituição Federal estabelece que para assegurar o acesso à educação é necessário a atuação conjunta entre família e Estado. Na ausência de um dos pilares, o outro, certamente, terá sua atuação prejudicada, razão pela qual há a necessidade de se pensar as consequências da inexistência da participação familiar na vida escolar de crianças e adolescentes em situação de acolhimento (institucional e familiar).

Constata-se que a participação familiar na escola possui papel importantíssimo no desenvolvimento e aprendizagem dos sujeitos e possui influência direta e indireta na assimilação de conteúdos, interesse pelo estudo e permanência em instituições de ensino. A sua relevância ultrapassa o incentivo verbal e atinge a coluna de valores cultivados dentro da família e semeados rotineiramente.

Para além desse aspecto analítico, a participação da família na escola não é unilateral, é preciso uma atuação verdadeiramente conjunta, com abertura do contexto escolar para que ela se constitua. Para tanto, cita-se a necessidade que o ambiente da escola também expresse e acolha a diversidade familiar, preparando-se para receber estudantes que possam estar inseridos no serviço de acolhimento. Salienta-se que essa inclusão vai muito além de estar na escola, a estrutura dela deve ser condizente com um espaço que viabilize o ensino e a aprendizagem, sem ser mais um local de agravamento de vulnerabilidades.

O Estado, por sua vez, em seu papel de garantidor de direitos, possui o dever de assegurar o acesso à educação em qualquer circunstância, portanto, no contexto do acolhimento institucional ou familiar, faz-se necessário pensar alternativas para que não falte às crianças e adolescentes o suporte necessário em todas as áreas de sua vida. A legislação brasileira prevê o dever de acompanhamento escolar pela equipe do serviço de

acolhimento, como uma forma de representação da família, suprindo as lacunas socioafetivas existentes. Entretanto, verifica-se que, na prática, ainda há profundo desamparo, o que se deve, principalmente, às intervenções que acontecem predominantemente em situações problemáticas e não de forma preventiva.

Os filhos acolhidos ainda não são vistos com olhares preparados para lidar com suas vulnerabilidades, problema que não é resultado da falha de apenas uma das engrenagens do sistema, mas que poderia ter suas consequências atenuadas se houvesse uma participação efetiva do serviço de acolhimento na escola. Essa realidade ineficiente agrava as desigualdades que já distanciavam os filhos acolhidos de seus colegas cujo contexto familiar está pautado no afeto e na preocupação pelos seus rendimentos.

As consequências e os impactos da inexistência de acompanhamento familiar na escola nos casos de acolhimento são diversos e não se limitam à fase escolar, atingindo também a vida adulta e a participação social. Desse modo, ainda que se preveja o desempenho de atividades na escola por parte do serviço de acolhimento, crianças e adolescentes afastados de sua família de origem se encontram descobertos do cuidado escolar que mereceriam e precisariam para que as probabilidades de resultados satisfatórios em seu percurso formativo acontecessem.

Em que pese o caráter primordial do Estado na promoção da educação, percebe-se que essa não é uma jornada que se trilha sozinha, a família também é um pilar essencial para que se estruture e efetive o acesso equitativo a todos. Em um cenário em que o papel familiar se encontra fragilizado e crianças e adolescentes vivenciam vulnerabilidades de naturezas diversas, a figura da família acolhedora ou de instituição de acolhimento surge como possível alternativa de novos vínculos socioafetivos e, no âmbito escolar, pode suprir a lacuna do suporte educacional.

Portanto, além das incertezas e angústias que necessariamente já os acompanharão durante a vida, em razão do afastamento da família de origem decorrer geralmente de situações físicas ou emocionais com cicatrizes profundas, as crianças e adolescentes em acolhimento são expostas desde cedo a um turbilhão de provocações, emoções e sofrimentos no ambiente escolar. O Estado, nesse contexto, não pode deixá-los desprotegidos duplamente: a um, na promoção do efetivo acesso à educação – direito fundamental, e, a dois, por uma ação deficitária no acolhimento, que deve acompanhar as atividades da escola, como uma família.

Dadas essas dificuldades, Estado e família, pilares da educação instituídos constitucionalmente, evidenciam suas falhas na tutela das crianças e adolescentes e na

salvaguarda de seus interesses maiores, pois o desinteresse pelo estudo e a evasão escolar terão impactos negativos para toda a vida.

O desenvolvimento de políticas públicas e o aprimoramento das que já existam constituem possibilidades efetivas de garantir seus direitos fundamentais sociais, em especial a educação. A estruturação da escola para lidar com as diversidades de contextos familiares, inclusive sua inexistência, bem como a preparação de serviços de acolhimento que verdadeiramente supram o hiato afetivo em que se mergulham os acolhidos serão promissoras alternativas para a promoção da sua dignidade e a superação dos desafios por eles enfrentados.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ana Nunes de. **Direitos e Responsabilidades na sociedade educativa:** Textos da Conferência Internacional Direitos e Responsabilidades na sociedade educativa. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **As políticas públicas e o direito administrativo.** Revista Trimestral de Direito Público, São Paulo, n. 13, 1996.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 29 abr. 2023

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente** – Lei nº 8.069/90. Brasília: 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 29 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96.** MEC: 1996. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf>. Acesso em: 29 de abr. 2023.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas:** Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília: CNAS; Conanda, 2009. Disponível em: < https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2023.

BUFFA, C. G.; TEIXEIRA, S. C. P. **Crianças que moram em abrigos e a escola:** o universo das corujinhas. In: ROSSETI-FERREIRA, M. C.; SERRANO, S. A.; ALMEIDA, I. G. (org). O Acolhimento Institucional na Perspectiva da Criança. São Paulo: Hucitec, 2011.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs** - capitalismo e esquizofrenia, vol. 1 / Gilles Deleuze, Félix Guattari; Tradução de Aurélio Guerra Neto e Célia Pinto Costa. —Rio de Janeiro : Ed. 34, 1995. (Coleção TRANS)

DEWEY, John. **Experiência e Educação**. Tradução de Anísio Teixeira. 11. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1978.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Eficácia das normas constitucionais e direitos sociais**. São Paulo: Malheiros, 2011.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

MORENO, Gilmara Lupion; SUDARIO, Maria Vitória Braga. **Criança, escola e acolhimento institucional: a escola como espaço de socialização**. *Revista Teias*, [S.l.], v. 23, n. 68, p. 29-41, mar. 2022. ISSN 1982-0305. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistateias/article/view/60916>>. Acesso em: 01 maio 2023.

NERY DA SILVA, Rogério Luiz; Hahn, Paulo; Tramontina, Robison. (2011). **Educação: direito fundamental universal**. *Espaço Jurídico Journal of Law [EJL]*, 12(2), 211–232. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/279491283_Educacao_direito_fundamental_universal>. Acesso em: 06 de mai. 2023.

NERY da SILVA, Rogério Luiz; MASSON, Daiane Garcia. **O direito fundamental social à educação como manifestação da igualdade e da liberdade, no contexto da política pública Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)**. *Revista Jurídica*, [S.l.], v. 4, n. 41, p. 363 - 383, jan. 2016. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1465/998>>. Acesso em: 28 abr. 2023. doi: <http://dx.doi.org/10.26668/revistajur.2316-753X.v4i41.1465>.

OLIVEIRA, Ana Sílvia Gonçalves de. **Os efeitos da participação ativa da família na educação: os desafios família-escola para o ensino e aprendizagem no ensino fundamental menor do município de poção de pedras – Maranhão – Brasil**. Dissertação (Mestrado em Ciências da Educação na Especialidade de Supervisão Pedagógica) – Escola Superior de Educação João de Deus. Lisboa – Portugal: 2021. Disponível em: <<https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/37542/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20-%20ANCIAS%20DA%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20-%20ANA%20SILVA.pdf>>. Acesso em: 07 de mai. 2023.

PAROLIN, Isabel. **As dificuldades de aprendizagem e as relações familiares**. Fortaleza: Educar Soluções, 2003.

PAROLIN, Isabel Cristina Hierro. **Pais e educadores: quem tem tempo de educar?** Porto Alegre: Mediação, 2007.

PAROLIN, Isabel. **Relação Família-Escola**, 2011. Disponível em: www.neomaster.com.br/pais/relação-família-escola. Acesso em 14/04/2023

SANTA CATARINA. Governo do Estado. **Proposta Curricular de Santa Catarina: formação integral na educação básica**. Secretaria de Estado da Educação. Florianópolis, 2014. Disponível em: https://docplayer.com.br/7109062-Formacao-integral-na-educacao-basica-proposta-curricular_final-indd-1-21-11-2014-15-58-47.html. Acesso em: 28 de abr. 2023.

SILVA, Áurea Pereira et al. **A influência da família no processo ensino-aprendizagem**. Orientadora: Nanci Martins de Paula. Trabalho de conclusão do curso de Pedagogia – Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). Projeto professor nota 10. Brasília, 2005. Disponível em: <

<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/6622/1/40261573.pdf>>. Acesso em: 29 de abr. 2023.

SILVA, G. V. L. **Demandas e desafios para a inserção nas escolas públicas de crianças e adolescentes em situação de abrigamento**: um estudo de caso no DF. Trabalho de Conclusão de Curso. Instituto de Serviço Social da Universidade de Brasília. Brasília, 2009.

TIBA, Içami. Adolescentes: **Quem Ama Educa**. São Paulo: Integrare, 2008.

VIGOTSKI, L. S.. **A questão do meio na pedologia** (Márcia Pileggi Vinha, trad.). Psicologia USP, 21(4), 2010. (Trabalho original publicado em 1935).